

EDITAL DE LICITAÇÃO

Objeto: Terceirização dos serviços do Bar localizado na Sauna Masculina

O **CLUBE INDAIÁ**, associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, civil sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ n.º 03.617.933/0001-10, com sede à Avenida Indaiá, n.º 850, nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente, que este subscreve, em obediência ao disposto no Artigo 95 do Estatuto Social, convida os interessados a apresentarem “*proposta comercial*” referente ao conteúdo do objeto acima, tendo em vista que deseja terceirizar, através de arrendamento, os seus serviços de **Bar da Sauna Masculina**, sendo que as condições básicas para a exploração desse serviço e também para a celebração do respectivo contrato se encontram a seguir ou ainda à disposição dos interessados na secretaria do Clube Indaiá, situada no endereço mencionado.

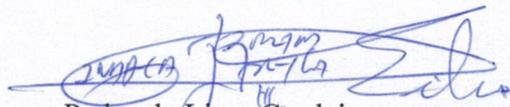
As propostas, certidões exigidas e demais documentos deverão ser apresentados e entregues por escrito, na secretaria do clube, em envelope lacrado, contendo a identificação “**BAR DA SAUNA MASCULINA**” até às **19 horas de 22 de abril de 2022**.

Todas as propostas serão analisadas pela comissão regularmente constituída ou ainda pela própria Diretoria Executiva, cabendo à mesma, a análise e indeferimento liminar das que não preencherem as “*condições básicas*”.

Depois de abertas as propostas, a Diretoria Executiva se reserva ao direito de escolher a proposta que melhor convier ao clube, a seu exclusivo juízo e independentemente de qualquer justificativa.

O (a) interessado (a) deverá firmar declaração de que está ciente e concorda expressamente com os termos das “*condições básicas*” estabelecidas pelo clube, anexando-a à proposta a ser apresentada.

Dourados, 21 de março de 2022.



Pedro de Lima Cordeiro
Presidente do Clube Indaiá
Gestão 2021-2023

**CONDIÇÕES BÁSICAS PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
BAR DA SAUNA MASCULINA**

1) O pretendente deve possuir ou constituir firma comercial registrada junto aos órgãos competentes e demonstrar através de currículo, os seus conhecimentos no serviço arrendado.

2) O interessado deverá apresentar Certidões negativas de protesto, Certidões negativas de feitos ajuizados de ações cíveis e criminais no âmbito da Justiça Estadual e Federal, certidões negativas de feitos ajuizados trabalhistas em 1ª e 2ª instâncias perante o Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante o Superior Tribunal do Trabalho, Certidões negativas no âmbito fiscal, seja na esfera Municipal, Estadual e Federal, em nome da pessoa jurídica que o pretendente possuir ou constituir, inclusive de todos os seus sócios, se possuir.

3) O prazo de duração do contrato é de cinco (5) anos podendo ser renovado ou rescindido, mediante formalização por escrito e com antecedência de, no mínimo, noventa (90) dias. Após o início dos serviços será firmado contrato de experiência de até noventa (90) dias.

4) O (a) pretendente deverá manter os seus funcionários devidamente uniformizados, conforme exigência a ser apresentada, oportunamente, pela Diretoria Executiva.

5) O (a) pretendente utilizará a estrutura existente no local tão somente para o preparo de refeições a serem servidas nas dependências, ficando terminantemente proibido o preparo de refeições a serem servidas fora do clube, exceto com autorização escrita deste.

6) O (a) pretendente se compromete a observar e cumprir os preceitos e determinações para a exploração e funcionamento do bar, emanados dos órgãos fiscais competentes, às suas expensas, principalmente quanto às exigências da Secretaria de Saúde Pública ou Vigilância Sanitária.

7) A venda de bebidas na dependência arrendada será de exclusividade do pretendente, sem qualquer exceção.

8) O (a) pretendente deverá exigir o uso correto dos uniformes da sua equipe de trabalho, devendo mantê-los limpos e apresentáveis. Obriga-se também a manter a boa qualidade das refeições fornecidas no local e disponibilizar bebidas geladas, bem como, evitar que garrafas vazias, copos ou quaisquer outros utensílios de uso da área de bar e restaurante permaneçam extraviadas na referida dependência ou ao seu entorno.

9) O (a) pretendente deverá manter atendentes em número suficiente a fim de proporcionar o bom funcionamento da dependência (bar).

10) O (a) pretendente deverá manter o espaço em funcionamento nos dias em que o clube estiver em funcionamento e no horário integral.

11) O (a) pretendente fica responsável pela contratação, remuneração e administração de todo pessoal necessário à prestação dos seus serviços, respondendo por eles e perante eles, civil, trabalhista e criminalmente, excluindo o clube de qualquer responsabilidade.

12) A área objeto do futuro contrato compreende somente o Bar da Sauna Masculina, no entanto, poderá, a critério da Diretoria Executiva e havendo acordo entre as partes, prestar serviços em outro local dentro do clube.

13) As despesas com divulgação do bar e dos serviços oferecidos serão custeadas pelo pretendente, exceto quando houver promoção de interesse do clube.

14) O pretendente terá que ter à venda, variedade de bebidas de fornecedores existentes em Dourados, desde que legalizados junto aos órgãos fiscais competentes.

15) Os preços a serem cobrados pelos produtos vendidos nunca poderão exceder a trinta e cinco por cento (35%) do preço de aquisição, podendo ainda, se for o caso, ser estabelecido entre as partes.

16) Os preços dos produtos deverão constar em tabelas expostas aos associados.

17) Em hipótese alguma será permitido que os atendentes do bar (garçons) cobrem dos frequentadores do clube, além do que efetivamente foi consumido, ou seja, aumentar o valor da conta além do devido.

18) A aquisição de mercadoria e bebidas será feita pelo pretendente, ficando o clube isento de qualquer responsabilidade, devendo ser mantido estoque tão somente necessário ao funcionamento das atividades.

19) O pretendente somente poderá prestar serviços a terceiros, sócios ou não, com autorização prévia do clube e mediante o pagamento de uma taxa de dez por cento (10%) sobre o valor do serviço. Caso preste serviço para eventos do clube, também deverá pagar um percentual, a ser combinado entre as partes.

20) A utilização de quaisquer dependências do clube, pelo pretendente, sempre estará condicionada à autorização prévia da Diretoria, seja qual for o motivo, com exceção dos dias pré-estabelecidos.



21) Em eventos especiais de interesse de qualquer órgão diretivo do clube, o Bar deverá atender com seus serviços diferenciados, ou seja, de custo mínimo.

22) O (a) pretendente do Bar da Sauna Masculina receberá no ato da assinatura do contrato, as dependências físicas, instalações e eventuais utensílios e/ou materiais pertencentes ao clube, que ficará fazendo parte do contrato.

23) O (a) pretendente deverá manter os bens que receber, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo devolvê-los, ao término do contrato, no mesmo estado em que recebeu, sendo que, em caso de sofrerem qualquer dano, deverá o pretendente efetuar o seu conserto ou reposição, a critério do clube.

24) O (a) interessado (a) poderá, se desejar, apresentar seu projeto/plano de trabalho à Diretoria.

25) Os gêneros alimentícios terão que ser adquiridos de fonte idônea, e quando se tratar de carnes de qualquer natureza, inclusive peixes, as mesmas terão que ser adquiridas de estabelecimentos fiscalizados pela Secretaria de Saúde Pública e com nota fiscal.

26) Será de exclusiva responsabilidade do pretendente, qualquer indenização ou gasto que venha a ser devido pelo fornecimento de refeições estragadas, que cause ou provoque danos à saúde do usuário.

27) Será de exclusiva responsabilidade do pretendente, eventual ressarcimento por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus funcionários ou participantes dos eventos que promova.

28) Não caberá ao clube qualquer responsabilidade pelos contratos que o pretendente ao Bar da Sauna Masculina vier a realizar com terceiros.

29) O (a) pretendente ao Bar da Sauna Masculina não poderá dar a terceiro, seja a que título for, qualquer bem entregue pelo clube, tampouco utilizá-los em promoções particulares realizadas fora das dependências do clube.

30) É de exclusiva responsabilidade do pretendente, a comercialização de qualquer mercadoria não autorizada para venda dentro do território nacional, sem o cumprimento das exigências legais.

31) A título de aluguel, o (a) pretendente aos serviços do Bar da Sauna Masculina, pagará ao clube, o valor equivalente a duas (2) TMCs da categoria de associado-proprietário (atualmente em R\$311,04) e passando a R\$331,25 a partir de abril/2022, podendo as partes, em comum acordo, decidirem sobre outra forma de cobrança.



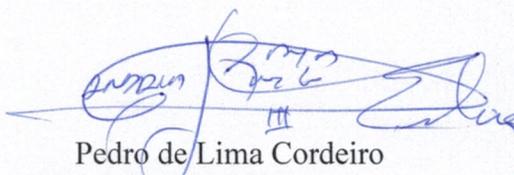
32) Os serviços de limpeza da cozinha e áreas internas do Bar é de responsabilidade do (a) pretendente, ficando a cargo do clube a limpeza das demais áreas.

33) Não é permitido aos funcionários do (a) pretendente participar das áreas de lazer do clube, durante o expediente de trabalho, sendo que fora dele, somente se for associado.

34) Qualquer benfeitoria ou acessão somente poderá ser feita pelo (a) pretendente mediante autorização por escrito da Diretoria Executiva, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio do clube, não cabendo qualquer indenização.

35) Caso o clube constate que o pretendente não esteja prestando atendimento adequado aos associados, poderá ser advertido, podendo ainda, se houver reincidências, ter o seu contrato rescindido pelo Clube sem direito a qualquer tipo de indenização.

Dourados, 21 de março de 2022.



Pedro de Lima Cordeiro
Presidente do Clube Indaiá
Gestão 2021-2023